



As COMISSÕES
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



MOÇÃO Nº 4C/2025

<u>ASSUNTO:</u> MOÇÃO DE REPÚDIO E REPROVAÇÃO em face do ato de injúria sofrida pelo aluno autista por parte da professora de natação da academia Forma Ideal, na cidade de Taubaté/SP.	PROTOCOLO Nº 402
	DATA 05/05/25 DESPACHO:

SENHORES VEREADORES,

CONSIDERANDO a injúria sofrida por um aluno autista na Academia Forma Ideal, localizada na cidade de Taubaté, nesta quarta-feira 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a educação é um direito inalienável de todas as crianças, independente de suas capacidades e características individuais, e que a integridade física e emocional dos alunos deve ser preservada a todo custo;

CONSIDERANDO que a violência e qualquer forma de abuso contra crianças, especialmente aquelas com necessidades especiais, é inaceitável e uma grave violação dos princípios éticos e morais que regem nossa sociedade;

CONSIDERANDO que é inaceitável e profundamente lamentável que uma profissional da educação, cuja missão deveria ser incentivar e acolher, tenha cometido uma atitude tão desrespeitosa e cruel ao ofender uma criança com autismo. O respeito, a empatia e a inclusão são princípios fundamentais que devem ser preservados em qualquer ambiente, especialmente no ensino, onde cada indivíduo merece ser tratado com dignidade. Ofensas dirigidas a uma criança por conta de sua condição não apenas ferem seus sentimentos, mas também reforçam o preconceito e a exclusão, algo que deve ser combatido com veemência.

No Brasil, há diversas normas jurídicas que protegem os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e garantem medidas contra atos discriminatórios, incluindo injúria.

- **Código Penal Brasileiro** – O crime de injúria está previsto no artigo 140, que trata da ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém, podendo ter agravantes quando cometido contra pessoas vulneráveis.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – Garante proteção integral às crianças e adolescentes, incluindo medidas contra qualquer forma de violência ou discriminação.

Essas leis reforçam a importância da inclusão e do respeito às pessoas com TEA. Caso



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



ocorra um ato de injúria, é possível buscar apoio jurídico para garantir que os direitos da criança sejam preservados. Se precisar de mais detalhes, posso ajudar!

Vemos por bem a propositura desta Moção, a qual expressa REPÚDIO E REPROVAÇÃO desta Casa de Leis, pela agressão sofrida pelo aluno autista por parte da professora de natação da Academia Forma Ideal.

Repudiamos veementemente a conduta da professora envolvida nesse caso, cujas ações representam um comportamento inadmissível e grave em um ambiente educacional, que deveria ser pautado pela empatia, compreensão e cuidado.

Reprovamos também a falta de supervisão e protocolos eficazes para prevenir situações como esta. É responsabilidade das instituições educacionais garantir a segurança, bem-estar e educação de seus alunos, especialmente daqueles que necessitam de apoio adicional devido a condições especiais.

Destaca-se que, a cidade de Tremembé vai na contramão do que ocorreu na cidade de Taubaté. Nossa cidade teve avanços significativos quanto ao tratamento com os autistas e pessoas com deficiência.

Atualmente, estão em vigor diversas leis que beneficiam crianças autistas e com necessidades especiais, como por exemplo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) Lei nº 5.035/2021, a Política Municipal de Proteção do Direito dos Autistas Lei nº 5.225/2022, uso do cordão de girassol Lei nº 5.612/2023, implantação da sala de afeto Lei nº 5.660/2023, obrigação de ter um auxiliar de desenvolvimento infantil para cada aluno deficiente, etc.

Em especial, cito a Lei Municipal nº 6.002 de 13/09/2024, de autoria desse Vereador, que determina a capacitação dos professores, auxiliares e funcionários da rede de ensino de Tremembé.

Ainda, tem sido primordial a atuação efetiva da Secretaria de Educação através de incentivos dando mais atenção aos alunos autistas, bem como seus pais e familiares.

Ademais, o Poder Executivo também tem desempenhado um papel importante na promoção da defesa dos direitos dos autista e deficientes, dando prioridade nos serviços na área da saúde, educação e social.

Contudo, é importante ressaltar que todos esses avanços foram possíveis graças a atuação do Grupo MOA – Movimento Orgulho Autista de Tremembé, representado por Regiane, Paola, Bárbara, Leonardo e demais pais que incansavelmente lutam para que os direitos básicos dos autistas sejam cumpridos, visto que é obrigação do estado proporcionar às pessoas especiais o tratamento digno e acesso integral aos serviços públicos.

Diante disso, instamos a direção da Academia Forma Ideal, a Secretaria de Educação de Taubaté e todas as autoridades competentes a tomarem as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos e prevenir futuros incidentes semelhantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Além disso, pedimos, com a devida vênua, que o professor envolvido seja submetido a um processo disciplinar adequado, conforme legislação vigente aplicável.

Diante do exposto, apresentamos a presente moção de REPÚDIO E REPROVAÇÃO contra todo e qualquer ato de violência aos autistas e deficientes.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2025

**RICARDO TOLEDO
VEREADOR**

ANDERSON
APARECIDO DE
GODOI:34531683803

Assinado de forma digital
por ANDERSON APARECIDO
DE GODOI:34531683803
Dados: 2025.05.05 14:24:03
-03'00'

**ANDERSON GODOI
VEREADOR**

